

# Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ernesto Nunes, 328

FERNANDES PINHEIRO

FONE: 459-1169

CEP 84.535-000

CNPJ 02.010.385/0001-01

## LEI Nº 76

DATA: 30 de Dezembro de 1999.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar serviço sujeito ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, a exploração de rodovias mediante cobrança de pedágio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Código Tributário Municipal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que incidirá na exploração de rodovias mediante cobrança do preço dos usuários (pedágio).

Artigo 2º - A alíquota a ser cobrada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 4, reduzidos para 60% do valor total (conforme Lei Federal) por não haver neste município Praça de Pedágio. Considerar que o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou seja, 3,90% (três virgula noventa por cento) para o Município de Fernandes Pinheiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 1999.

  
Ver. ELITON ROSENE PABIS  
Presidente

  
Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO  
Primeiro Secretário